



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS AGROFLORESTAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOSISTEMAS



REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Biossistemas (PPG-Biossistemas), vinculado ao Centro de Formação em Ciências Agroflorestais da Universidade Federal do Sul da Bahia, tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para atender a demanda de profissionais especializados em Biossistemas nos setores de pesquisa, desenvolvimento, inovação, docência, assessoria, supervisão e planejamento.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Biossistemas oferecerá os cursos *stricto sensu* de Mestrado e Doutorado, titulando mestres e doutores em Biossistemas.

§1º O curso de Mestrado do PPG-Biossistemas visa conferir ao/a graduado/a o domínio de habilidades práticas e teóricas essenciais à área de Biossistemas, de modo a qualificá-lo/la como pesquisador/a e docente em nível superior.

§2º O curso de Doutorado do PPG-Biossistemas, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exige do/a doutorando/a, contribuições reais, do ponto de vista de criatividade e originalidade, dentro do campo dos Biossistemas. Dessa forma, o doutor/a titulado/a terá condições também de formar novos recursos humanos em nível de Mestrado e Doutorado.

Art. 3º. A duração mínima será de 12 e 24 meses, e máxima de 24 a 48 meses, respectivamente para os cursos de Mestrado e Doutorado. A duração de ambos os cursos será contada a partir do mês/ano da matrícula no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese, devendo o/a discente obter o total de créditos previstos no Artigo 42 deste Regimento, e apresentar e ter aprovado a sua dissertação ou tese até o final do referido período.

§ 1º Nos casos devidamente justificados, com exceção àqueles listados em Lei, e com parecer de concordância do/a orientador/a, os/as alunos/as poderão requerer:

I - prorrogação do curso por até um quadrimestre, tanto para o Mestrado, quanto para o Doutorado;

II - trancamento da matrícula por no máximo um quadrimestre, não sendo este considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso; e

III - licença maternidade de seis meses.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. A administração do PPG-Biossistemas será exercida:

I - pelo Colegiado do Programa, como órgão superior;

II – pelo/a Coordenador/a do PPG-Biossistemas, responsável pela coordenação didático administrativa, auxiliado por um/a Vice-Coordenador/a.

Art. 5º. O Colegiado do PPG-Biossistemas será composto por todos os docentes permanentes mais representação dos servidores técnico-administrativos e representação discente.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do Colegiado os/as docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz, e sem direito a voto.

§ 2º - O/A Coordenador/a e o/a Vice-coordenador/a do Programa serão escolhidos dentre os/as docentes Permanentes do quadro efetivo da UFSB, membros do Colegiado, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 3º - Os representantes dos servidores técnico-administrativos (titular e suplente) no Colegiado serão indicados por seus pares vinculados ao *Campus Jorge Amado* e, terão mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§4º - Os representantes do corpo discente (titular e suplente) no Colegiado serão eleitos por seus pares entre os/as discentes regulares do Curso de Mestrado e Doutorado e terão mandato de um ano, sem direito a recondução.

Parágrafo único. Deixará de ser membro do Colegiado o/a representante ou Docente Permanente que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no ano letivo.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado do PPG-Biossistemas:

I - coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II - propor ao CONSUNI por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG):

a os componentes curriculares (CC) creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;

b o Regimento Interno e posteriores alterações;

III - implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFSB aos quais o Programa está vinculado;

IV - analisar infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

V - decidir sobre requerimentos e recursos a ele/a impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

VI - estabelecer normas de ingresso e manutenção dos/das docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do/da docente como permanente, colaborador/a ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador/a, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;

VII - colaborar com a Coordenação do Curso no desempenho de suas atribuições;

VIII - decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de pós-graduação;

IX - avaliar o parecer dos relatores do Programa, sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras e encaminhadas pela PPG; e

X - desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral de Pesquisa e Pós- Graduação da Universidade, por Resoluções e por este Regimento.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição do/a Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

Art. 7º. O Colegiado do PPG-Biossistemas será presidido pelo respectivo Coordenador/a, a quem caberá o voto de qualidade.

§ 1º. Reunir-se-á quando convocado pela coordenação para uma reunião ordinária mensal, a ser convocada com no mínimo 48 horas de antecedência, e reuniões extraordinárias convocadas com no mínimo 24 horas de antecedência.

§ 2º. Somente poderá reunir-se, para deliberar, com 50% +1, em primeira convocação.

§ 3º. A verificação de quórum antecederá no início das reuniões e das deliberações, devendo ser realizada pelo Coordenador/a.

§ 4º. Constatada a ausência do quórum mínimo previsto no *caput* deste artigo para a instalação da reunião, aguardar-se-á o seu estabelecimento por até trinta minutos, contados a partir do horário previsto para o início da reunião.

§ 5º. Para fixação do quórum mínimo, excluem-se da contagem os membros e seus suplentes afastados, licenciados ou em gozo de férias, observada a presença mínima de 1/3 dos membros efetivos.

Art. 8º. O/A Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Programa serão eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes do Curso, com homologação do decanato, e designados pelo/a Reitor/a, na forma estabelecida neste regimento.

§ 1º. O/A Coordenador/a e Vice-Coordenador/a terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por meio de nova eleição.

§ 2º. O/A Coordenador/a será substituído em suas ausências e impedimentos pelo/a Vice-Coordenador/a.

§ 3º. Na ausência simultânea de ambos, assume o membro/a mais antigo/a no magistério superior na UFSB, dentre os membros do Colegiado pertencente a categoria docente mais alta.

Art. 9º. Compete ao/a Coordenador/a do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - solicitar das autoridades competentes as providências que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Curso, em matéria de instalações físicas, material permanente e de consumo e pessoal técnico-administrativo;

III - colaborar com o/a Decano/a do Centro de Formação em Ciências Agroflorestais e Colegiados da Unidade e da Universidade, em articulação com a PROPPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV - organizar, ouvindo o Colegiado e em articulação com o Centro de Formação, o plano anual do Programa;

V - supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VI - decidir, *ad referendum* do Colegiado, sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas na reunião subsequente ou em reunião extraordinária;

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa e dos Órgãos Superiores, sobre assuntos relativos ao PPG-Biossistemas;

VIII - supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e pesquisa;

IX - apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPPG no prazo por ela estipulado;

X - apresentar ao Colegiado, até o final do ano em curso, a prestação de contas relativa aos recursos destinados ao programa.

XI - encaminhar à PROPPG os processos para expedição dos títulos e solicitação de documentos para os concluintes;

XII - encaminhar a cada ano, à PROPPG, a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores/as e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso; e

XIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas nas normas gerais da Universidade e no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do PPG-Biossistemas será constituído por professores/as permanentes, professores/as colaboradores/as e professores/as visitantes.

Art. 11. Professores/as permanentes são aqueles/as que têm vínculo funcional com a UFSB, ou vínculo em caráter excepcional e que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o núcleo estável dos Cursos, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Parágrafo único. Os/As professores/as permanentes com vínculo de caráter excepcional são aqueles que:

I - foram cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;

II - recebam bolsa de fixação de docente ou bolsa de pesquisa de agências de fomento, federais ou estaduais; e

III - sejam docentes ou pesquisadores/as aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa.

Art. 12. Professores/as colaboradores são os/as que contribuem de forma complementar ou eventual ao Programa ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa.

Parágrafo único. Professores/as colaboradores/as poderão ser credenciados desde que contribuam para suprir deficiências do Programa.

Art. 13. Professores/as visitantes são docentes ou pesquisadores/as com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa permitindo-se que atuem como orientadores/as.

Parágrafo único. Caso o/a professor/a visitante venha atuar como orientador/a, será exigido que o/a coorientador/a seja um/a docente do quadro permanente do programa.

Art. 14. Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção científica ou tecnológica, de trabalhos originais de valor comprovado na sua área de atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor/a ou Livre Docente.

Parágrafo único. Para a orientação de projetos de tese de Doutorado é obrigatório que o/a docente tenha concluído pelo menos uma orientação de Mestrado, em qualquer Programa de Pós-Graduação. Para orientação de mestrado é obrigatório que o/a docente tenha concluído no mínimo uma orientação de trabalho de iniciação científica ou de conclusão de curso de graduação ou especialização *lato sensu*.

Art. 15. O Colegiado deve, a cada dois anos, avaliar e recredenciar os/as professores do Programa com base na avaliação do Programa pelo órgão federal competente, considerando-se os seguintes elementos:

I - dedicação às atividades de ensino, ministrando componente curricular pelo menos bianualmente;

II - dedicação às atividades de orientação, concluindo pelo menos uma orientação no quadriênio;

III - comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

IV – apresentar produção em periódicos nos estratos superiores do “Qualis” em conjunto com discente e/ou egresso, com média de no mínimo 0,7 produção qualificada por orientado/a de mestrado no período, para recredenciamento no mestrado, e média de 1,5 produções qualificadas por orientado/a de doutorado, para recredenciamento no doutorado;

V – apresentar produção predominante em periódicos nos estratos superiores do “Qualis” no quadriênio;

VI - produção técnica comprovada e atualizada considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que o Programa está vinculado na CAPES;

VII - participação em grupos de pesquisa, execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos ou privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem direta ou indiretamente o Programa; e

VIII - atender aos demais indicadores definidos no Documento de Área da CAPES, com produtividade igual ou superior ao mínimo exigido para a manutenção na nota atual obtida na avaliação da CAPES, de acordo com resolução interna do PPG-Biossistemas.

§ 1º O/A docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo/a Coordenador/a do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º O/A docente que não atender o contido neste artigo durante os últimos quatro anos será descredenciado para atuar no Programa, até que novo processo de credenciamento seja efetuado pelo Colegiado.

§ 3º Além dos requisitos mínimos estabelecidos nos incisos I a VIII do Artigo 14, o Colegiado considerará também outros critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que o Programa está vinculado na CAPES por ocasião da análise de credenciamento.

§ 4º A média estabelecida no inciso V será de uma produção, para mestrado, e duas produções, para doutorado, quando se tratar de estudante que receba bolsa de cotas do PPG (por agências de fomento) ou da UFSB.

Art. 16. O credenciamento de professores/as do Corpo docente dar-se-á, pelo Colegiado do Programa, mediante avaliação do *Curriculum Vitae* do professor(a)/pesquisador(a) e terá validade por 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, caso haja interesse do Curso e do/a professor/a e poderá ser solicitado a qualquer momento.

§ 1º Para o credenciamento de professores/as permanentes, estes deverão possuir produção acadêmica compatível ao nível superior à nota atual do PPG, segundo os critérios de avaliação da área da CAPES e experiência em orientação em nível de graduação ou pós-graduação, considerando o estabelecido em resolução interna do PPG.

§ 2º Para o credenciamento de professores/as colaboradores estes deverão possuir produtividade igual ou superior aos indicadores mínimos para a permanência do PPG no Sistema Nacional de Pós-Graduação, de acordo com o Documento de Área da CAPES e resolução interna do PPG-Biossistemas.

§ 3º O credenciamento de novos docentes deverá considerar o equilíbrio entre as linhas de pesquisa, contemplando diferentes áreas de formação e atuação dos docentes, considerando o perfil interdisciplinar do PPG-Biossistemas.

§ 4º Além dos requisitos mínimos estabelecidos acima, o Colegiado considerará também outros critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que o Programa está vinculado na CAPES e definidos em resolução interna do PPG-Biossistemas.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

Art. 17. Os procedimentos de inscrição e seleção serão regidos por edital específico, o qual discriminará local de inscrição e realização do processo seletivo dos/as candidatos/as.

Art. 18. O ingresso do/a discente no PPG-Biossistemas dar-se-á mediante o processo de seleção realizado por uma Comissão de Seleção.

§1º A Comissão de Seleção deve ser formada por cinco professores/as do programa (três titulares e três suplentes), indicados pelo Colegiado, sendo esta desfeita após o término do processo seletivo.

§2º Em caso de descredenciamento de algum titular, este será substituído por um dos suplentes.

§3º Deixará de ser membro da Comissão de Seleção o representante que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas.

Art. 19. São atribuições da Comissão de Seleção:

- a escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- b organizar e supervisionar o processo seletivo, incluindo a elaboração do edital e suas possíveis alterações;
- c formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- d conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas referentes ao processo seletivo; e
- e responder requerimento de candidatos/as sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 20. Estrangeiros podem candidatar-se ao PPG-Biossistemas e devem observar as diretrizes do edital de seleção, excetuando-se os/as candidatos/as que são oriundos de acordos internacionais específicos.

§1º. O/A candidato/a estrangeiro ao mestrado e doutorado não oriundo de acordos internacionais específicos prestará prova de seleção.

§2º. Os/As candidatos/as estrangeiros não residentes somente poderão ser admitidos e mantidos no Programa quando apresentarem o visto de estudante que permita a realização de estudo de Pós-Graduação no Brasil.

§3º. Se necessário para a formalização do pedido de prorrogação da estada do estrangeiro com documento nacional de identidade, a secretaria do Programa expedirá a documentação pertinente.

§4º. O/A discente estrangeiro/a, oriundo de acordos internacionais, que não tenha prestado o exame de seleção ao mestrado deverá, após ingresso no curso, obter aprovação obrigatória em exame de suficiência em português conforme Art. 23.

Art. 21. Os critérios de seleção, número de vagas, documentação requerida para inscrição e demais informações pertinentes serão divulgadas no edital de seleção elaborado pela Comissão de Seleção e aprovados pelo Colegiado.

§1º. Quanto ao número de vagas, será observado o disposto nos documentos superiores considerando a oferta de vagas supranumerárias, e também aquelas destinadas à categoria de cotas para pessoas com deficiência (PcD) e autodelarados, além de vagas para o Programa de Capacitação Interna – PRCAPI (ver Art. 162 do Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB).

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa, o Diploma de conclusão da graduação do/a candidato/a ao mestrado pode ser substituído por um atestado de previsão de graduação, condicionado à apresentação do Diploma de conclusão quando da apresentação para matrícula.

Art. 22. O número máximo de vagas ofertado anualmente para cada curso será equivalente a uma vaga por orientador/a habilitado a ofertar vaga nos editais de seleção, considerando os demais dispositivos deste regimento.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o colegiado poderá aprovar um número maior de vagas por orientador.

Art. 23. O processo de seleção de candidatos/as brasileiros/as e estrangeiros/as será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar de:

- a análise de Currículo Lattes do/a candidato/a e pré-projeto de pesquisa;
- b prova(s) de conhecimento específico relativo à área de concentração baseada no conteúdo programático definido no Edital de Seleção;
- c exame de suficiência em língua inglesa de caráter classificatório que comprove a capacidade do/a candidato/a em ler e compreender textos em inglês; e
- d arguição do pré-projeto.

§1º. Em situações excepcionais, a critério do Colegiado, algumas etapas das descritas neste artigo poderão ser suprimidas dos editais de processos seletivos.

§2º. O Colegiado deverá constituir Comissão de Seleção, que conduzirá o processo seletivo e poderá propor critérios adicionais de seleção, a ser aprovado pelo Colegiado.

§3º. À prova escrita de inglês será atribuído o conceito "Suficiente" ou "Insuficiente".

§4º. Caso o/a candidato/a obtenha conceito “suficiente” no exame de língua estrangeira, o mesmo não se exime de apresentar o de proficiência no máximo até o exame de qualificação (ver Art. 24).

§5º. A dispensa da prova de língua inglesa poderá ser solicitada no momento da inscrição do/a candidato/a, mediante comprovação de proficiência na língua em nível intermediário (Artigo 24).

§6º. A classificação final será computada a partir da média ponderada das notas das avaliações, exceto da prova de língua estrangeira, com pesos definidos no edital de seleção.

§7º. Os/As candidatos/as serão aceitos/as no curso de acordo com a ordem de classificação e pelo número de vagas disponíveis por Orientador/a.

Art. 24. A proficiência em inglês em nível intermediário, poderá ser comprovada mediante a apresentação de certificado de aprovação em exame de proficiência de língua inglesa, realizado em cursos do Centro de Idiomas da UFSB ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação com conceito na CAPES igual ou superior a 4, com prazo máximo de vinte e quatro (24) meses após a data da titulação ou os seguintes exames: TOEFL – *Test of English as Foreign Language* (mínimo de 213 pontos para o CBT TOEFL ou 550 pontos para o TOEFL tradicional ou 80 pontos no *Internet Based Test*); IELTS – *International English Language Test* (mínimo 6,0); FCE (*First Certificate in English*), CAE (*Certificate in Advanced English*), CPE (*Certificate of Proficiency in English*), ESOL – *English for Speakers of Other Languages*, MICHIGAN ECPE – *Examination for Certificate of Proficiency in English*, TOEIC – *Test of English for International Communication*.

Parágrafo único. Casos especiais serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. Candidatos/as estrangeiros/as não provenientes de países de língua portuguesa deverão ser aprovados/as em um teste de proficiência em língua portuguesa no prazo máximo de seis meses após matrícula.

§1º. – O/A candidato/a estrangeiro/a poderá ser dispensado do teste de proficiência em língua portuguesa caso apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (Celpe-Bras), com validade de 24 meses.

Parágrafo único. O/A candidato/a estrangeiro/a que for reprovado no teste citado no *caput* será descredenciado/a do programa.

CAPÍTULO V

DAS BOLSAS

Art. 26. As bolsas serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento e os regimentos gerais da UFSB.

Art. 27. O PPG-Biossistemas não garante bolsa de estudos para todos/as os estudantes. Os/As candidatos/as ao programa deverão comprometer-se a se dedicar integralmente ao curso, se aprovados/as, independentemente da obtenção de bolsa de estudos.

Art. 28. Perderá a bolsa o/a estudante que tiver duas reprovações em componente curricular/disciplina durante o curso ou extrapolar o prazo de apresentação do exame de qualificação, sem justificativa aceita pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA

Art. 29. O/A candidato/a aprovado/a no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria Acadêmica e Executiva do *Campus* Jorge Amado, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa.

§1º. Os/As estudantes deverão refazer sua matrícula regularmente a cada quadrimestre, respeitando o período de matrículas, no prazo estipulado pelo calendário acadêmico do PPG-Biossistemas.

§2º. O/A estudante que não efetivar a matrícula durante o prazo definido para tal, perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato/a aprovado/a e imediatamente classificado/a, e será desligado/a do curso.

§3º. A matrícula em componentes curriculares/disciplinas deverá ser efetuada com anuência prévia do Orientador/a ou da Coordenação de Curso.

Art. 30. O/A discente, com a anuência de seu/sua Orientador/a, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em componentes curriculares/disciplinas, mediante justificativa, considerando o período de trancamento estipulado em número de meses pelo PPG-Biossistemas, que deverá ser observado pelo/a aluno/a e Orientador/a.

§1º. O trancamento poderá ser feito em período anterior ao início do componente curricular/disciplina, através de requerimento formal e encaminhamento de justificativa.

§2º. O trancamento de matrícula em um mesmo componente curricular/disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

§3º. O número total de trancamentos de componentes curriculares/disciplina permitido ao longo de todo o curso, por aluno/a, será de dois (2) para o Mestrado e Doutorado.

§4º. Caso haja reprovação em um CC optativo, o/a discente deverá realizar nova matrícula no mesmo CC curricular e integralizar a carga horária do mesmo.

Art. 31. O trancamento integral do curso poderá ser concedido somente a partir do segundo período letivo do seu início, salvo deliberações sobre casos específicos acordadas pelo Colegiado do Programa, por um prazo de um (1) período letivo, sem possibilidade de renovação.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja efetivada formalmente a matrícula no período letivo subsequente o/a discente será desligado/a automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do/a discente, além de comunicado formalmente ao/à discente, ao/à Orientador/a do/a mesmo/a e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB, salvo os casos previstos em lei.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DISCENTE

Art. 32. Estudantes especiais poderão ser admitidos/as nos componentes curriculares/disciplinas do PPG-Biossistemas com direito a creditação curricular.

§1º. Discentes especiais não vinculados/as a programas de Pós-Graduação deverão apresentar diploma de graduação devidamente reconhecido pelo MEC.

§2º. A matrícula como estudante especial será autorizada pelo Colegiado mediante edital específico.

§3º. A solicitação da inscrição em componentes curriculares/disciplinas como estudante especial obedecerá ao calendário acadêmico aprovado pelo Colegiado do Programa.

§4º. Os/As discentes do Programa terão prioridade na obtenção de vagas em componentes curriculares/disciplinas do Programa.

§5º. A inscrição de discentes externos em componentes curriculares/disciplinas só poderá ser efetivada após finalizado o prazo das matrículas de alunos/as regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pelo componente curricular/disciplina.

Art. 33. Além dos requisitos definidos acima, a aceitação de aluno/a especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

a O/A estudante especial poderá cursar, no máximo, três (3) componentes curriculares/disciplinas no programa; e

b A utilização da sala de computadores por alunos/as especiais é restrita às atividades do curso.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas acima implicará no desligamento do/a estudante no componente curricular/disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como discente especial em componentes curriculares/disciplinas futuros.

CAPÍTULO VIII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 34. O/A estudante terá a supervisão de um/a Orientador/a, indicado pelo colegiado por ocasião da homologação do resultado do processo seletivo.

Parágrafo único. Ao estudante é assegurada a liberdade de escolha de seu/sua Orientador/a, observando a disponibilidade dos/as professores/as habilitados/as nos respectivos níveis e desde que o tema da sua dissertação ou tese se enquadre no campo específico do conhecimento do/a Orientador/a escolhido/a.

Art. 35. O/A Orientador/a deverá ser portador/a do grau de doutor/a ou equivalente.

§1º - A relação de orientandos/as por Orientador/a ficará condicionada às normas vigentes da CAPES/MEC e ao Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSB.

Art. 36. A distribuição de vagas por orientador/a será estabelecida em edital de acordo com as seguintes diretrizes, em ordem de prioridade:

- a) número de orientandos/as de mestrado e doutorado inferior ao máximo permitido §1º do Art. 35;
- b) membro do quadro de docentes permanentes;
- c) exclusividade ao PPG-Biossistemas;
- d) indicadores de produtividade compatível com nota superior à nota atual do PPG na avaliação da CAPES;
- e) aderência das dissertações e teses orientadas à Área de Concentração do PPG-Biossistemas e à Área de Ciências Ambientais;
- f) completo cumprimento dos dispositivos deste Regimento; e
- g) contribuição regular em atividades de gestão, comissões, grupos de trabalho e similares relacionadas ao PPG-Biossistemas.

§1º - No PPG-Biossistemas, o limite máximo permitido no §1º do Art. 35 será autorizado apenas aos docentes que atenderem a todos os requisitos estabelecidos nas diretrizes deste Artigo.

§2º - Docentes que não sejam exclusivos poderão atingir, no PPG-Biossistemas, até 60% do limite máximo permitido no §1º do Art. 35, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos nas diretrizes deste Artigo.

Art. 37. O Colegiado poderá homologar a indicação de Coorientador/a/es externos ao Programa, portadores/as do grau de doutor/a, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo/a Orientador/a.

§1º. Docentes do próprio Programa poderão atuar como coorientadores/as, sem necessidade de aprovação pelo Colegiado, porém os mesmo deverão informar a coordenação.

§2º. O/A orientador/a e o/a/s coorientador/a/es deverão encaminhar uma carta conjunta ao Colegiado do Programa, indicando a responsabilidade de cada um/a na orientação.

§3º. No caso de cessar a coorientação antes da conclusão do curso pelo/a aluno/a, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 38. Compete ao/à Orientador/a:

- a) acompanhar o desempenho acadêmico do/a discente, Orientando-o/a na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- b) estar ciente da execução da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas, incluindo sua diplomação;
- c) promover a integração do/a discente em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- d) estimular a criação, inovação e a publicação por parte do discente;

- e) diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do/a estudante, e orientá-lo/a na busca de soluções;
- f) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo/a orientando/a, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do/a estudante na sua vida acadêmica;
- g) referendar, a cada período, a matrícula do/a Orientando/a, com sua validação via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA;
- h) cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do/a orientando/a; e
- i) recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do/a Orientando/a, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 39. O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do/a Orientador/a a pedido do/a Orientando/a e do/a próprio/a Orientador/a, e com a aceitação do/a provável novo/a Orientador/a, por meio de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 40. Os elementos curriculares que compõem o Currículo do Programa estão definidos no Artigo 99 do Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – Componentes Curriculares (CC/disciplinas);

II - Atividades Curriculares;

III- Exames de Qualificação; e

IV - Dissertação (mestrado)/ Tese (doutorado)

§1º. A critério do Colegiado, os CCs/disciplinas poderão ser substituídos por outras atividades, com creditação definida no Regimento Interno do Programa (ver Art. 41 a-d).

§2º. As atividades referidas no inciso II compreendem:

- a) projeto de Dissertação ou Tese para Mestrado e Doutorado, respectivamente;
- b) Seminários de Pesquisa (Seminário de Pesquisa I e II) com vistas à elaboração de Dissertação ou Tese, trabalho conclusivo equivalente para o Mestrado e Doutorado, respectivamente. O Seminário de Pesquisa I (Mestrado) deverá ser realizado até o 12º mês e o Seminário de Pesquisa II (Doutorado), até 24º mês;
- c) Estágio Docente Supervisionado, obrigatório para Mestrado e Doutorado;
- d) participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento inovação; e
- e) atividades práticas supervisionadas.

Art. 41. Além do disposto no Artigo 40 deste *caput*, consideram-se atividades curriculares:

- a) Autoria de artigos científicos, conforme definido no Artigo 47 deste Regimento (até quatro créditos por artigo);
- b) Monitoria em componente curricular/disciplina de graduação (um crédito por monitoria em CC de 60h);

c) Apresentação de 2 (dois) trabalhos em eventos científicos (um crédito por apresentação em evento nacional e dois para evento internacional);

d) Solicitação de depósito de patente (até quatro créditos por patente desde que relacionada ao projeto de pesquisa desenvolvido dentro do PPG e em cotitularidade com o orientador(a) e a UFSB); e

e) Participação em 15 horas como ouvinte em palestras organizadas pelo PPG-Biossistemas ou congressos e eventos científicos (um crédito).

§1º. Para o doutorado poderão ser obtidos até 12 créditos com artigos e patentes e até seis créditos com as demais atividades.

§2º. Para o mestrado poderá ser obtidos até oito créditos com artigos e patentes e até quatro créditos com as demais atividades.

Art. 42. A carga horária total do curso de Mestrado será correspondente a 24 (vinte e quatro) créditos, e no Doutorado, 48 (quarenta e oito) créditos. Para o nível de Mestrado serão 14 (quatorze) créditos obrigatórios e 10 (dez) créditos optativos enquanto que para o nível de Doutorado 22 (vinte e dois) créditos obrigatórios e 26 (vinte e seis) créditos optativos.

Art. 43. Serão considerados na estrutura curricular os componentes curriculares listados no quadro I (Apêndice I) e sua respectiva carga horária e creditação.

Art. 44. Ajustes e alterações na matriz curricular do PPG-Biossistemas deverão ser realizados em primeira instância pelo Colegiado do Programa e aprovados no CONSUNI (UFSB).

Art. 45. Os componentes curriculares/disciplinas a serem oferecidos/as a cada período letivo serão fixados pela Coordenação do Programa, após consulta aos/às docentes envolvidos/as nos componentes curriculares/disciplina.

Art. 46. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aproveitados créditos de qualquer curso de mestrado e doutorado recomendados pela CAPES na área de Ciências Ambientais ou áreas afins, desde que cursados no prazo máximo de cinco (5) anos.

§1º – Serão considerados equivalentes componentes curriculares/disciplinas cuja carga horária e conteúdos programáticos sejam iguais ou superiores a setenta e cinco por cento (75%) do componente curricular oferecido pela UFSB.

§2º Alunos/as de Mestrado poderão aproveitar um máximo de 6 créditos e de Doutorado 14 créditos cursados em componentes curriculares/disciplinas em outros programas, desde que estejam relacionados à área de concentração do PPG-Biossistemas. Serão aproveitados todos os créditos em componentes curriculares/disciplina no PPG-Biossistemas, com carga horária equivalente, obtidos como aluno/a especial, desde que tenham sido cursados no prazo máximo de dois (2) anos.

§3º Serão aproveitados créditos obtidos em componentes curriculares/disciplinas de cursos de mestrado e doutorado da UFSB ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais se obteve rendimento acadêmico igual ou superior 60%.

§4º A critério do Colegiado e visando à internacionalização do Programa, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas em instituições estrangeiras, limitado a 50% dos créditos

necessários para o mestrado ou doutorado, desde que estejam relacionadas à área de concentração do PPG-Biossistemas.

Art. 47. A critério do Colegiado do Programa poderá ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo, em coautoria com o/a orientador/a, em periódicos científicos classificados pela CAPES, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação ou tese esteja sendo desenvolvida, desde que o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do/a discente no Programa.

§1º. O Colegiado avaliará a qualidade do periódico onde o artigo foi publicado, o escopo e abrangência do trabalho.

§2º. Terão direito a até quatro (4) créditos por trabalho publicado em periódicos Qualis A; até dois (2) créditos por trabalho publicado em periódicas Qualis B.

§3º. O estudante deverá encaminhar ao Colegiado, em meio digital, cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

Art. 48. O gerenciamento acadêmico dos/as discentes do Programa de Pós-Graduação em Biossistemas, no que se refere ao registro de atividades curriculares, será realizado pela Secretaria Acadêmica (SECAD) da UFSB.

CAPÍTULO X

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 49. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem será numérico, variando de 0 a 10, com uma casa decimal.

§1º. Casos excepcionais, como o reaproveitamento de estudos ou convalidação de créditos obtidos em outro sistema de creditação serão avaliados pelo Colegiado do Programa.

Art. 50. Considerar-se-á aprovado/a o/a discente que no componente curricular/disciplina ou atividade correspondente obtiver no mínimo 60% de aproveitamento no componente curricular/disciplina com nota igual ou superior a 6,0.

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 51. O exame de qualificação é obrigatório para os cursos de Mestrado e Doutorado e tem por objetivo avaliar a condução do Plano de Dissertação e Tese, assim como o domínio, por parte do/a discente, sobre o assunto, embasamento teórico e literatura pertinente, e sua capacidade de síntese e clareza de exposição na apresentação dos resultados preliminares.

Art. 52. Os/As estudantes de Mestrado deverão ser aprovados/as no exame de qualificação em até 19 (dezenove) meses, e de Doutorado, até 30 (trinta) meses após o ingresso no curso.

Art. 53. O exame de qualificação para Mestrado e Doutorado consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de quarenta (40) e máxima de sessenta minutos (60), seguida de arguição.

§1º. A banca para mestrado será constituída por 3 (três) membros doutores e banca para doutorado por 5 (cinco) membros doutores indicados pelo/a orientador/a e aprovados pelo Colegiado.

§2º. A sessão de qualificação será presidida pelo/a orientador/a, e na impossibilidade deste, pelo coorientador/a.

§3º. Em sua apresentação o/a estudante fará um resumo de sua dissertação ou tese, mostrando a relevância e contribuição de seu trabalho e o estágio de desenvolvimento da mesma incluindo resultados preliminares.

§4º. O/A estudante deverá entregar à banca a versão preliminar de artigo, dissertação ou tese, em formato digital, que pretende submeter para sua avaliação, com antecedência mínima de 30 dias;

§5º. Tanto a apresentação oral do/a candidato/a como o material encaminhado à banca e seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto, serão objetos de avaliação.

§6º. Os estudantes de Mestrado e Doutorado, com aval do/a orientador/a, podem solicitar ao Colegiado a dispensa do exame de qualificação se comprovado o aceite ou publicação de um artigo científico em periódico Qualis A ou pedido de depósito de patente, relacionado com o projeto de dissertação ou tese apresentado ao programa.

Art. 54. Cada membro da banca examinadora fornecerá seu parecer por escrito, podendo ser aceito documento digital, e emitirá nota correspondente, de acordo com o Artigo 49 deste Regimento.

Art. 55. A nota e conceito final resultará da média aritmética dos valores numéricos concedidos pelos membros da banca examinadora, sendo considerado aprovado, o aluno que obtiver conceito igual ou superior a seis (6,0).

Art. 56. No caso de reprovação, a banca examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, sem exceder ao prazo máximo de vinte e um (21) meses, para mestrado, ou trinta e seis (36) meses, para doutorado, após a data do ingresso do/a discente no curso, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

Parágrafo único. Caso ocorra nova reprovação no exame de qualificação, o/a aluno/a será desligado/a do curso.

Art. 57. Alterações no tema da dissertação após o exame de qualificação só poderão ser feitas com a anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada pelo/a Orientador/a.

§1º O novo projeto deverá ser submetido a exame de qualificação no prazo de três meses após anuência do Colegiado, desde que não ultrapasse o limite máximo para integralização do curso, previsto no Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação.

§2º Em caso de reprovação não caberá um novo exame.

CAPÍTULO XII

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 58. A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado constará de trabalho de pesquisa individual e inédito, nas áreas de concentração em:

- 1 Funcionamento e sustentabilidade de biossistemas;
- 2 Produção e tecnologia aplicada a biossistemas.

Art. 59. O/A discente deverá escolher, no ato da inscrição, um/a orientador/a de dissertação ou tese, dentre os nomes indicados pelo Colegiado do Curso.

§ 1º Será admitido apenas um/a coorientador/a para mestrado e dois para doutorado.

§ 2º Mediante exposição de motivos, o/a orientador/a ou o/a orientando/a poderão pleitear ao Colegiado do Programa a mudança de orientação, o qual decidirá pela sua conveniência.

Art. 60. O projeto de Dissertação ou de Tese, em via digital em PDF, deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa dentro de no máximo três (3) meses após a matrícula inicial do/a discente.

Parágrafo único. O projeto de mestrado e doutorado será aceito pelo Colegiado apenas com a anuência do Orientador.

Art. 61. O/A Coordenador/a do PPG-Biossistemas designará dois relatores, os quais junto com o/a Orientador/a, darão parecer sobre o projeto da dissertação ou da tese no prazo máximo de quinze (15) dias, para que possa ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

Art. 62. O/A orientador/a será responsável por buscar recursos para pesquisa por meio de projetos financiados por órgãos de fomento ou outras parcerias.

Art. 63. A dissertação ou tese deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto aprovado pelo Colegiado, e as possíveis modificações que ocorrerem durante a execução da pesquisa deverão ser aprovadas pelo/a orientador/a, não devendo ocorrer desvios da proposta original previamente aprovada pelo Colegiado.

Art. 64. A pesquisa da dissertação ou da tese poderá ser executada no âmbito de outra instituição, obedecendo, no entanto, ao que prescreve este Regimento, devendo necessariamente o/a orientador/a ou um/a coorientador/a estar presente no local para acompanhar o seu desenvolvimento.

§ 1º O prazo máximo para requerimento digital de coorientação é de 12 meses para mestrado e 24 meses para doutorado a partir da data da primeira matrícula.

§ 2º Após a escolha do/a coorientador/a, caso este não seja docente do Programa, o discente deverá encaminhar ao Colegiado, para apreciação:

I - formulário digital, próprio do programa, preenchido e assinado pelo/a orientador/a e pelo/a estudante, com justificativa da necessidade da participação e das informações profissionais do coorientador; [e](#)

II - carta ou correio eletrônico de aceite do pesquisador responsável, com título de Doutor, comprometendo-se a atuar como coorientador/a durante o curso, sem ônus para a Instituição.

§ 3º O grau de participação do/a coorientador/a nas atividades do/a aluno/a e em sua produção científica será de inteira responsabilidade do estudante e seu/sua orientador/a, assim como o desligamento do/a coorientador/a, caso não propicie contribuição significativa ao projeto de pesquisa, devendo o Colegiado ser prontamente informado sobre qualquer decisão pertinente a este assunto.

§ 4º O/A estudante poderá utilizar laboratórios, bibliotecas, equipamentos e outras facilidades propiciadas pela Instituição de origem do/a orientador/a ou coorientador/a, desde que esse procedimento não recorra em ônus para a Instituição.

Art. 65. Uma vez elaborado o trabalho final de Dissertação ou Tese, será encaminhado, à Coordenação do Programa, pelo/a orientador/a o documento em arquivo digital, acompanhado de formulário de indicação de banca, para que seja constituída a Banca Examinadora.

Art. 66. Para ser submetida à arguição e defesa pública, a dissertação ou tese deverá ter o devido encaminhamento do/a orientador/a à Coordenação do Programa.

§ 1º O/A candidato/a poderá, caso haja parecer contrário do seu/sua orientador/a, requerer ao Colegiado do Programa, a defesa sem aval do seu/sua orientador/a original.

§ 2º O Colegiado do Programa designará relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos, ou éticos do trabalho final.

Art. 67. A Coordenação do Programa verificará se o/a aluno/a integralizou os créditos mínimos requeridos e se apresentou documento de “envio” para publicação, em periódico indexado, de parte do trabalho de sua dissertação ou tese, antes de solicitar ao Colegiado a composição da Banca Examinadora.

§ 1º Para o nível de Mestrado, a Banca Examinadora será composto por três (3) membros titulares e dois (2) suplentes; na composição da banca de Doutorado, serão solicitados cinco (5) membros titulares e três (3) suplentes.

§ 2º A Banca Examinadora de Mestrado será composta apenas por membros portadores do título de Doutor, devendo pelo menos um dos titulares e um dos suplentes serem externos à UFSB.

§ 3º A Banca Examinadora de Doutorado será composta por membros com a mesma titulação exigida para o Mestrado, sendo no mínimo dois titulares e um suplente externo à UFSB.

§ 4º O/A orientador/a ou o/a coorientador/a deve, obrigatoriamente, presidir a sessão de defesa pública, seja para o Mestrado ou para o Doutorado, mas não irão compor a banca examinadora.

§ 5º Um exemplar da dissertação ou tese, incorporando as sugestões e/ou modificações, será encaminhado pelo/a Orientador/a, a cada membro da Banca Examinadora, em um prazo mínimo de vinte (20) dias antes da data marcada para defesa.

§ 6º A defesa de dissertação ou tese será pública e amplamente divulgada entre o meio científico pertinente.

Art. 68. A redação da dissertação ou tese obedecerá às normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 69. No julgamento público da dissertação ou tese, os examinadores considerarão:

I - valor intrínseco do trabalho apresentado;

II - domínio do tema, demonstrado durante a defesa;

III - poder de sistematização;

IV - qualidade da exposição, por escrito e na apresentação oral; e

IV - capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§ 1º O exame de defesa de Mestrado e Doutorado consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de quarenta (40) e máxima de sessenta minutos (60), seguida de arguição.

§ 2º Cada examinador disporá de no máximo trinta (30) minutos para fazer sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinando, para sua defesa.

Art. 70. Finda a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão, na ausência de público sobre o desempenho do/a candidato/a durante o Curso e a defesa pública, atribuindo-lhe uma das seguintes menções:

I - aprovado/a; e

II - reprovado/a;

§ 1º O/A candidato só será considerado/a aprovado/a se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador para mestrado e mais de dois para doutorado.

§ 2º O/A candidato tem até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Banca Examinadora para providenciar as alterações exigidas em seu trabalho final e, nesse caso, constará em ata, e em qualquer documento emitido a favor do/a candidato/a, que a aprovação está condicionada à avaliação de nova versão, segundo procedimento prescrito neste Regimento, que será realizado/a pelo/a orientador/a.

§ 3º Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no §2º deste artigo, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o/a candidato/a será considerado reprovado.

Art. 71. Os exemplares definitivos serão aqueles após a incorporação das correções propostas pela Banca Examinadora, devendo os mesmos serem submetidos pelo discente via SIGAA no prazo máximo de noventa (90) dias após a defesa ou após a aprovação final.

Art. 72. O/A discente receberá o grau de Mestre ou Doutor em Biosistemas após ter sua Dissertação ou Tese aprovada pela Banca Examinadora, ter seguido os procedimentos pós-defesa e, ter homologação do diploma após abertura de processo específico via SIPAC.

Parágrafo único. Cabe ao/a estudante solicitar junto à Biblioteca do Campus do qual faz parte o PPG-Biosistemas a ficha catalográfica.

Art. 73. O diploma de Mestre e/ou de Doutor será solicitado pelo Programa à PROPPG após o/a estudante ter cumprido todas às exigências do Programa.

CAPÍTULO XIII

DA PROMOÇÃO

Art. 74. Em caso de comprovado grau de excelência do desempenho acadêmico no curso de Mestrado, na obtenção de créditos e no desenvolvimento antecipado da dissertação, o Colegiado poderá autorizar a passagem direta (promoção) de Mestrado para Doutorado, quando justificada pelo/a orientador/a e recomendada em ata pela Banca de Qualificação.

§ 1º O pedido de promoção deverá ser realizado com no mínimo treze (13) meses e no máximo vinte (20) meses de matrícula no curso de mestrado.

§ 2º Junto com a solicitação de promoção o/a candidato/a deverá apresentar à Coordenação do Programa o projeto de tese de doutorado e comprovante de proficiência em língua estrangeira.

§ 3º A aprovação da promoção está condicionada a análise e parecer da Coordenação do Programa e aprovação do Colegiado.

§ 4º O/A estudante autorizado à promoção para o doutorado terá direito ao aproveitamento da creditação cursada durante o mestrado.

§ 5º O tempo de duração do Mestrado será computado nos prazos de conclusão do Doutorado

§ 6º O/A candidato/a à mudança de nível (transposição) terá que concluir o mestrado (defesa de dissertação) no prazo máximo de 90 dias após a submissão do pedido de mudança de nível.

Parágrafo único. Caso o/a candidato/a não consiga concluir o mestrado no prazo acima estipulado, o mesmo perderá a possibilidade de mudança de nível.

CAPÍTULO XIV

DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 75. A autoavaliação se dará a partir de uma reflexão permanente e construtiva, tem por objetivo conhecer as potencialidades, detectar as fragilidades e criar alternativas para o PPG-Biossistemas:

Art. 76. A autoavaliação será composta pelas seguintes etapas:

- a preparação e sensibilização;
- b implementação;
- c divulgação de resultados; e
- d uso dos resultados.

Art. 77. O processo de autoavaliação ficará a encargo da Comissão de Autoavaliação, esta será indicada pelo colegiado do curso, e composta por:

- a seis (06) representantes do corpo docente, sendo três de cada linha, buscando representar as diferentes áreas de atuação dos docentes do Programa;
- b dois (02) representantes discentes, sendo um de mestrado e outro de doutorado; e
- c um (01) servidor técnico-administrativo.

Parágrafo único. Ficarà a encargo da Comissão de Autoavaliação a elaboração/revisão da política de autoavaliação propondo: estratégias; método (técnicas e instrumentos para coleta e análise de dados); cronograma; recursos; atribuição de atividades a equipe; formas de apresentação dos resultados e monitoramento de uso de resultados.

Art. 78. A metodologia para coleta de dados será proposta pela Comissão de Autoavaliação, sendo instrumentos para tanto: questionários, entrevistas, grupos focais, reuniões, cujo público deverá ser composto por docentes, discentes (matriculados e egressos), e servidores técnico-administrativos.

§ 1º No processo de autoavaliação serão considerados os seguintes itens:

- a formação do pesquisador/a: qualidade e quantidade da produção e publicação científica;
- b adequação das linhas de pesquisa e projetos de pesquisa;
- c adequação da infraestrutura;
- d organização da estrutura curricular;
- e inserção dos egressos no mercado de trabalho: ensino, pesquisa, empresas, etc;
- f qualidade dos trabalhos de conclusão;
- g impacto acadêmico e social: redes de colaboração e grupos de pesquisa; e
- h internacionalização; inserção social – internacional, nacional, regional, local.

§ 2º Ficarà a encargo da Comissão de Autoavaliação a sistematização e análise (quantitativa e qualitativa) de dados, bem como a elaboração do relatório a ser apresentado ao corpo de docentes, discentes e técnicos administrativos que constitui o PPG-Biossistemas.

Art. 79. Será realizado anualmente o seminário de autoavaliação envolvendo corpo de docentes, discentes e técnicos administrativos para discussão/avaliação dos seguintes pontos:

- a acompanhamento do perfil de docentes e discentes;
- b tempo de permanência no programa; qualidade da produção;
- c avaliação da evasão discente;
- d qualidade de teses e dissertações;
- e acompanhamento de egressos; e
- f relatório de autoavaliação.

Art. 80. Cumpridas todas as etapas a Comissão de Autoavaliação finalizará o relatório de autoavaliação, com propostas de ações e metas futuras, e encaminhará a coordenação do programa de pós-graduação o relatório final, ficando a encargo da coordenação o envio do relatório com as devidas considerações, apontada no seminário de autoavaliação, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

Parágrafo único. Serão consideradas metas mínimas para os indicadores constantes no Art. 78 aquelas que permitam alcançar nota 5 ao final do quadriênio, com base no documento da área de Ciências Ambientais.

Quadro I. Estrutura curricular dos Componentes Curriculares (CC) do PPG Biossistemas. Legenda: Ch = carga horária total; *Cada crédito corresponde a 15 h/aulas.

Componente	Nível	Classificação	Ch	Crédito*
Estágio Docência	Mestrado/Doutorado	Obrigatória	30	2
Estatística Aplicada a Biossistemas	Mestrado/Doutorado	Obrigatória	60	4
Gestão de projetos e empreendedorismo em Biossistemas	Mestrado/Doutorado	Obrigatória para doutorado	60	4
Introdução aos Biossistemas	Mestrado/Doutorado	Obrigatória	90	6
Manejo e Conservação de Sistemas Naturais	Mestrado/Doutorado	Obrigatória para doutorado	60	4
Seminário de projeto	Mestrado/Doutorado	Obrigatória	30	2
(Bio) construções rurais	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Agroecologia e Transição agroecológica	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Ajustes e técnicas de produção animal avançada	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Ambientes, Humanos e Não Humanos: superação das dicotomias	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Avaliação e manejo de agroecossistemas	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Bioprospecção de recursos florestais não-madeireiros	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Biossistemas Florestais: do viveiro ao campo	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Biotecnologia aplicada à produção vegetal	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Caracterização de Biossistemas com Sistemas de Informações Geográficas (SIG)	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Didática do ensino superior em biossistemas	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Ecofisiologia vegetal	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Ecologia de sistemas aquáticos	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Ecologia e Manejo de Florestas Tropicais	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Empreendedorismo de base biotecnológica	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Etnobotânica e Comunidades Tradicionais	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Funcionamento e serviços ecossistêmicos	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Redes Neurais	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Gestão de Sistemas Mecanizados Agrícolas	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Indicadores de qualidade do solo	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Instrumentação e Modelagem de Processos	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Oficina de elaboração de artigos científicos	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Produção de cogumelos comestíveis e medicinais	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Quantificação da Biodiversidade	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Relação solo-água-plantas	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4

Sanidade vegetal	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Sensoriamento Remoto aplicado à Biodiversidade	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Sistemas Agroflorestais	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Sistemas bioconstrutivos	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Sistemática filogenética aplicada ao uso e conservação da biodiversidade	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Sustentabilidade na Produção de Alimentos e Energia	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Tratamento biológico e reuso de águas residuárias para fins agrícolas, agroflorestal e aquicultura	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Utilização de resíduos agroflorestais	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Produção e Tecnologia de Sementes	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Qualidade da madeira	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Tópico especial em Biosistemas 1	Mestrado/Doutorado	Optativa	30	2
Tópico especial em Biosistemas 2	Mestrado/Doutorado	Optativa	60	4
Tópico especial em Biosistemas 3	Mestrado/Doutorado	Optativa	90	6